

SUBEMENDA Nº - PLEN
(à Emenda nº 3 do PLC nº 8, de 2013)

Substitua-se a expressão “Ministério da Infraestrutura” por “Poder Executivo” no PLC nº 8, de 2013, na forma do substitutivo apresentado pela CI.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 84, inciso IV, estatui que compete privativamente ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis. Portanto, consideramos que o parágrafo único do art. 1º bem como a redação proposta para o § 3º do art. 320 do CTB devam ter seu texto alterado para substituir a expressão “Ministério da Infraestrutura” por “Poder Executivo”.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

